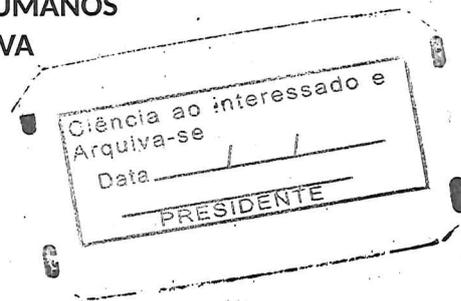




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 572/2021/ATL/SJDH

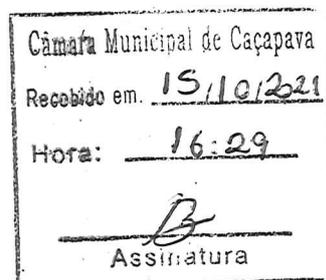


Caçapava, 13 de outubro de 2021.

Exma. Sra.  
Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Veto Parcial

Senhora Presidente,



Cumpre-me informar que, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5887**, o Projeto de Lei nº 120/2021, com veto parcial aos incisos III e XXI, do artigo 1º, que encaminho por intermédio de Vossa Excelência à deliberação dos nobres Edis dessa Venerável Casa de Leis.

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito em sua inteireza por padecer de vício insanável neste momento do processo legislativo.

Ouvida a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Tributos Imobiliários, ficou constatada a já existência de duas denominações em outros logradouros públicos, conforme Lei Municipal nº 4.100, de 17 de março de 2003.

A denominação das ruas do “Condomínio Bellavittá” - Bairro Santa Luzia 2 encontra obstáculo intransponível, parcialmente, na legislação do município, uma vez que é pretendido atribuir o nome de “Rua dos Pinheiros” para a Rua 3 e, “Rua Jequitibá” para a Rua 21, quando os nomes aprovados já denominam as Avenidas B e C, do bairro Vila Velha I, conforme Incisos VIII e IX, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.100, de 17 de março de 2003.

Lei 4100, de 17/03/2003:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA**

*“Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Bairro Vila Velha I, como segue:*

*VIII - Avenida B - Avenida Pinheiros;  
IX - Avenida C - Avenida Jequitibá;”*

Em que pese a singela diferença nas nomenclaturas, em que o projeto ora analisado apresenta os termos “Rua dos Pinheiros e Rua dos Jequitibás”, e a denominação atual das vias tratam-se de “Avenida Pinheiros e Avenida Jequitibá”, entendemos que tal diferenciação não é suficiente para sanar o vício que ora apontamos e nem tampouco evitar confusões por parte dos munícipes, também dos cidadãos que nos visitam, das empresas e concessionárias de serviços públicos, bem como da empresa que atribui o Código de Endereçamento Postal (CEP).

Portanto, o presente projeto nos incisos III e XXI do Art. 1º está eivado de nulidade, por já existirem vias com as denominações pretendidas, mesmo que a diferença seja de “avenida” para “rua dos”, tratando-se nas disposições acima indicadas de violação ao interesse público, pois causaria grave prejuízo a errônea denominação de via pública.

Diante disso, sou compelido a sancionar parcialmente o Projeto de Lei nº 120/2021, vetando-lhe apenas **os incisos III e XXI do artigo 1º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,



**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - at12@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5887, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 120/2021

Autor: Vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

*Denominam-se as ruas do "Condomínio Bellavittá", Bairro Santa Luzia 2 e dá outras providências.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5887

Art. 1º. Ficam denominadas as ruas do Condomínio Bellavittá, no Bairro Santa Luzia 2, como segue:

- I - Rua 1 - Rua dos Aguapés;
- II - Rua 2 - Avenida do Lago;
- III - VETADO;
- IV - Rua 4 - Rua das Seringueiras;
- V - Rua 5 - Rua das Cicas;
- VI - Rua 6 - Rua das Pitangas;
- VII - Rua 7 - Rua dos Pássaros;
- VIII - Rua 8 - Rua das Sálvias;
- IX - Rua 9 - Rua das Camélias;
- X - Rua 10 - Rua Dália;
- XI - Rua 11 - Rua dos Lírios;
- XII - Rua 12 - Rua Aurora;
- XIII - Rua 13 - Rua dos Ipês-Roxo;
- XIV - Rua 14 - Rua das Imbuias;
- XV - Rua 15 - Rua das Laranjeiras;
- XVI - Rua 16 - Rua dos Gansos;
- XVII - Rua 17 - Rua das Aves;
- XVIII - Rua 18 - Rua das Flores;
- XIX - Rua 19 - Rua das Amoras;





# Município de Caçapava

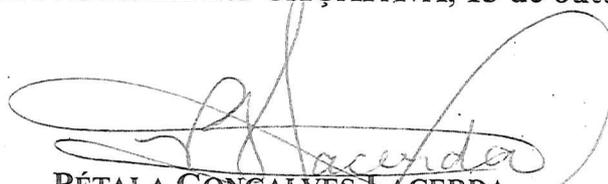
Estado de São Paulo

- XX - Rua 20 -Rua dos Abacateiros;
- XXI - VETADO;
- XXII - Rua 22 - Rua Sucupira;
- XXIII - Rua 23 - Rua Vitória Régia;
- XXIV - Rua 24 - Avenida Caminho da Mata.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de outubro de 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

